

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.726/2025**

Dispõe sobre a instituição do “Dia da Mãe Atípica” na cidade de Goiana-PE, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de maio.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANA/PE**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiana o Dia da Mãe Atípica, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de maio.

**Parágrafo único:** Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher ou cuidadora responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos devido a condições de saúde, deficiência, síndromes, transtornos ou doenças raras.

**Art. 2º.** O Dia da Mãe Atípica tem como objetivo:

I - Reconhecer e valorizar o papel dessas mães no cuidado e na promoção do bem-estar de seus filhos;

II - Promover ações de conscientização e inclusão social;

III - Incentivar políticas públicas de apoio às mães atípicas e suas famílias;

IV - Estimular a realização de atividades e campanhas educativas sobre os desafios enfrentados por essas mulheres.

**Art. 3º.** Anualmente, na semana que inclui o terceiro domingo do mês de maio, poderão ser promovidas atividades e eventos em parceria com entidades públicas e privadas, incluindo:

I - Palestras, workshops e campanhas de conscientização;

II - Eventos culturais e esportivos com foco na inclusão;

III - Ações de assistência social e suporte psicológico.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal de Goiana, por meio de suas secretarias competentes, poderá apoiar financeiramente as atividades relacionadas ao Dia da Mãe Atípica, mediante parcerias e convênios com instituições aptas a receber recursos públicos.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 13 de maio de 2025.

**LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**1B6161E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/05/2025. Edição 3843  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>